

## ***Lei n° 3.373, de 03 de novembro de 2016.***

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDERNEIRAS/SP para o Exercício de 2017.*

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Pederneiras-Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1°** O Orçamento Geral do Município de Pederneiras, para o exercício de 2017 estima a Receita líquida em **R\$ 122.561.664,49** (cento e vinte e dois milhões quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2°** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.017 estima a Receita em R\$ 122.561.664,49 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 3.039.140,00 (três milhões, e trinta e nove mil, cento e quarenta reais) para o Poder Legislativo e R\$ R\$ 119.522.524,49 (cento e dezenove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) para o Poder Executivo.

**§ 1°** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>122.561.664,49</b>
1.1. Receita Tributária	14.576.725,68
1.2. Receita de Contribuições	3.465.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.372.803,23
1.6. Receita de Serviços	87.816,10
1.7. Transferências Correntes	100.792.691,55
1.9. Outras Receitas Correntes	1.966.627,93
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.4. Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>122.561.664,49</b>

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.039.140,00
02.01 - GABINETE	5.177.972,38
02.02 – PROCURADORIA	1.803.285,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	344.600,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	639.100,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.344.595,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.052.700,00
02.08 – SECRETARIA MUN. ALMOXARIFADO CONTROLE PATRIMONIAL	1.284.900,00
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL	2.219.993,10
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.867.197,31

02.11 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	299.249,81
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	735.100,00
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	35.691.816,75
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.302.243,51
02.15 – FUNDEB	19.061.500,82
02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.439.893,95
02.17 – SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.519.670,00
02.18 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	215.600,00
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.199.148,74
02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS	12.583.360,02
02.21 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.347.271,10
02.22 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	248.800,00
02.23 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.025.175,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	630.052,00
02.25- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DE CONVÊNIOS	189.300,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>122.561.664,49</b>

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.039.140,00
02. JUDICIÁRIA	282.500,00
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.520.785,00
04. ADMINISTRAÇÃO	12.034.943,64
06. SEGURANÇA PÚBLICA	608.223,74
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.388.940,22
10. SAÚDE	36.426.916,75
12. EDUCAÇÃO	38.363.744,33
13. CULTURA	1.283.905,00

15. URBANISMO	12.798.623,12
16. HABITAÇÃO	12.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	832.148,74
20. AGRICULTURA	1.025.175,00
22. INDUSTRIA	229.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.371.588,95
25. ENERGIA	3.496.500,00
26. TRANSPORTE	660.860,00
27. DESPORTO E LAZER	1.886.670,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>122.561.664,49</b>

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	3.039.140,00
0003. ATENÇÃO BÁSICA	8.511.793,99
0004. CTA - ATENÇÃO E PREVENÇÃO DST/AIDS	143.280,00
0005. ATENÇÃO AO DIABÉTICO	86.624,00
0006. MOSTRE O SORRISO PEDERNEIRAS	2.206.000,00
0007. PROGRAMA IMUNIZAÇÃO TOTAL	820.448,12
0008. PSF/PACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.322.280,00
0009. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.974.973,64
0010. GESTÃO TRANSPARENTE	494.560,00
0011. APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE	735.100,00
0012. COORDENADORIA DE RETRANSMISSÃO DE TV	15.000,00
0015. COMPRAS E LICITAÇÕES	639.100,00
0017. APOIO ADMIN. À PROCURADORIA JURIDICA	1.520.785,00
0018. SENTENÇAS JUDICIAIS	281.500,00
0019. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.277.500,00
0020. ENCARGOS SOCIAIS	2.642.825,00
0021. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	264.270,00
0022. INFORMATIZAÇÃO	160.000,00
0023. PLANEJAMENTO E CONTROLE CONTÁBIL	344.600,00
0024. GESTÃO FINANCEIRA	391.900,00

0026. GESTÃO TRIBUTÁRIA	215.900,00
0027. GESTÃO DA DIVIDA ATIVA	106.200,00
0028. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ORGÃO GESTOR	2.219.993,10
0029. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	2.539.948,58
0030. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	894.403,18
0031. COMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE	432.845,55
0032. CONSELHO TUTELAR	299.249,81
0043. SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA	7.990.400,02
0044. ILUMINA PEDERNEIRAS	3.496.500,00
0045. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	367.000,00
0046. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	455.000,00
0047. PLANEJAMENTO DE TRANSITO E VIÁRIO	175.052,00
0048. AEROPORTO	10.000,00
0049. TERMINAL RODOVIÁRIO	273.360,00
0050. CEMITÉRIO	823.100,00
0051. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.025.175,00
0055. DESENVOLVIMENTO URBANO	236.800,00
0056. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	832.148,74
0057. BRINCANDO E APRENDENDO	6.854.555,80
0058. FORMANDO CIDADÃOS	5.907.737,02
0062. MERENDA ESCOLAR	2.578.997,83
0063. FUNDEB FUNDAMENTAL	11.070.850,82
0065. INTELECTUARTE	202.975,00
0066. APOIO ADMI. DEPTO. OBRAS	2.110.250,00
0067. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	324.197,14
0069. FÁBRICA DE CIMENTO	229.000,00
0070. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	683.823,96
0071. APOIO AO ESPORTE	1.104.970,00
0072. ESPORTE É VIDA	414.700,00
0074. AÇÃO SOCIAL	2.500,00
0075. DEFESA CIVIL	17.700,00
0077. TRANSPORTE PARA TODOS	3.960.952,86
0078. FUNDEB INFANTIL	7.981.200,00
0079. FUNDEB- EJA	9.450,00
0083. GESTÃO DO FUNDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS-FUMB	590.523,74
0085. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	338.700,00

0087. INTEGRAÇÃO CULTURAL	1.080.930,00
0088. TURISMO CULTURAL	1.155.988,95
0092. ALMOXARIFADO	766.100,00
0093. PATRIMONIO	116.300,00
0094. TRANSPORTE	387.500,00
0096. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.840.209,08
0097. CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	379.760,00
0098. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	205.600,00
0099. HABITAÇÃO	12.000,00
0100. CONTROLE INTERNO	97.715,00
0101. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.381.421,56
0102-CONTROLE DE CONVÊNIO	189.300,00
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>122.561.664,49</b>

#### **IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	120.773.251,51
3.1.90.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.767.126,36
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.006.125,15
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.488.412,98
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	1.488.412,98
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>122.561.664,49</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I. abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- III. abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.
- V. realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2017, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo único.** A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e

utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 6º** Durante o exercício de 2.017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Fica convalidado na Lei nº 3.103, de 29/10/2013 – PPA e na Lei nº 3.356, de 01/09/2016 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contempladas na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

**Art. 8º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de novembro de 2.016.

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
PREFEITO MUNICIPAL